

António Alberto Vieira de Matos, a quem falta cumprir duzentos e cinquenta dias de prisão para completar dois anos que tinha de cumprir na prisão, em virtude da disposição do artigo 373.º do Código do Processo Civil — perdoado o resto da prisão que lhe faltava a cumprir.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira*.

Despachos efectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908.

Dezembro 16

Bacharéis Francisco Botelho Correia Machado e Clemente de Mendonça — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas de Vila Pouca de Aguiar e Coimbra.

Bacharéis Adriano Miranda Gonçalves Pereira e Eduardo Alberto Pacheco Soares — nomeados sub-delegados do Procurador da República, respectivamente, nas comarcas de Fafe e Mafra.

Dezembro 22

Bacharel Eduardo da Costa e Coito Martins e Cunha — aprovado para ajudante do conservador do registo predial da comarca de Oliveira do Hospital.

Bacharel José Maria Marques de Oliveira Reis — nomeado ajudante do notário da comarca de Ovar, António dos Santos Silveira.

Augusto Máximo Pereira do Nascimento e Silva, notário da comarca de Resende — autorizado, provisoriamente, a solicitar.

Bacharel António de Medeiros Franco, notário interino da comarca da Ribeira Grande — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Bacharel José Sebastião Serra da Mota, notário da comarca de Abrantes — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia e exonerado do lugar de ajudante do notário da mesma comarca, José Maria Matos Patrão.

Dezembro 23

João da Conceição Mateus — exonerado, como requereu, do emprêgo de oficial de deligências do juizo de direito da comarca de Moura.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Dezembro 9

Francisco Pinto Leite, contador substituto na comarca de Celorico da Beira — sessenta dias, por motivo de doença.

Dezembro 19

Filipe Carlos da Silveira, escrivão da Relação de Lisboa — trinta dias.

Dezembro 22

Bacharel António Correia Teixeira de Vasconcelos Portocarrero, conservador do registo predial na comarca de Paredes — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Bento Augusto Pereira de Carvalho, delegado do Procurador da República na comarca de Penela — onze dias de licença anterior.

Bacharel Augusto da Fonseca Pereira Guimarães, delegado do Procurador da República na comarca de Olhão — trinta dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

Tendo-se suscitado dúvidas na aplicação da doutrina estatuida no titulo XIII, do regulamento de 20 de Janeiro de 1898, de que resultam manifestos prejuizos não só ao bom e regular funcionamento das Conservatórias do registo predial, mas também aos interesses dos cidadãos.

Considerando que o artigo 2.º daquele regulamento criou em cada comarca do continente e ilhas adjacentes uma conservatória privativa, e indispensável, portanto, se torna garantir-lhe todos os meios de desempenhar cabalmente os fins a que é destinada;

Considerando que as novas conservatórias, assim criadas, ficaram constituídas em território das antigas conservatórias e para naquelas se efectuarem os actos do registo, é indispensável apresentar certidão do respectivo prédio estar ou não descrito nestas, como é sempre que haja qualquer alteração na área das conservatórias;

Considerando que tal certidão é passada, não só no interesse das partes, para o efeito delas poderem conseguir os registos, na conservatória, da situação dos prédios, mas também para o efeito desta poder funcionar regularmente e prestar os serviços a que é destinada;

Considerando que é obrigação para as câmaras municipais a despesa com a instalação das conservatórias, e instalar não quer dizer só alojar, mas dispôr para funcionar com regularidade;

Considerando que algumas destas corporações representaram ao Governo pedindo instantemente se facilitem os meios dos seus municípios tirarem do registo todos os proveitos, mas serem obrigados a incómodos e despesas que lei alguma autorisa;

Considerando que é de maior conveniência que o serviço predial seja executado com brevidade e prontidão e verificando-se que o de muitas conservatórias se encontra muito demorado, com grave prejuizo público, para o que muito concorreu principalmente o trabalho com o trans-

porte dumais para outras conservatórias o registo de prédios que, desanexados dumais, ficam pertencendo a outras:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, declarar que sejam gratuitamente passadas todas as certidões destinadas ao aludido fim e exigidas pelo artigo 195.º do regulamento do registo predial; autoriza desde já as câmaras municipais interessadas a obterem dos respectivos conservadores, mediante pagamento previamente combinado, a transcrição de todos os actos do registo respeitante ao território desagregado, em livro especial, sem selo, mas devidamente legalizado pelos mesmos conservadores, o qual depois será enviado à Conservatória a que é destinado, para se fazerem as transcrições necessárias, ficando neste caso e por esta forma suprida a aludida certidão, e que estas transcrições dêse livro para os da nova conservatória possam ser feitas sómente por extracto, mas nos termos do regulamento de 20 de Janeiro de 1898.

Paços do Governo da República, em 22 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 23 de Dezembro de 1911

Criado um posto do registo civil na freguesia de Louredo, concelho de Santa Marta de Penaguião.

António Joaquim Pereira — nomeado ajudante do referido posto.

João Baptista de Lemos — exonerado de ajudante do posto de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Concedidos sessenta dias de licença ao conservador do Registo Civil de Leiria, bacharel Joaquim Manuel Correia. (Pagou o respectivo emolumento).

Criados postos nas seguintes freguesias do concelho de Caminha:

Seixas, compreendendo Lanhelas.

Vilar de Mouros.

Azevedo, compreendendo Venade.

Gontinhães, compreendendo Ancora.

Riba de Ancora, compreendendo Vile.

Joaquim Maria de Sousa Castro — nomeado ajudante do posto de Seixas.

José António Constantino Pontes Tôrres — idem do posto de Vilar de Mouros.

Filipe Néri — idem do posto de Azevedo.

Manuel Afonso de Gandres — idem do posto de Gontinhães.

Manuel Bento Alves Botelho de Lemos — idem do posto de Riba de Ancora.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 23 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Repartição Central

Atendendo a que é indispensável pôr de acôrdo os preceitos do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, da organização geral do exército, e os dos respectivos regulamentos em vigor, com as disposições do decreto, também com força de lei, de 21 de Abril de 1911, que instituiu o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, e as que regem a Contabilidade Pública, definindo as atribuições da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, das Inspeções dos Serviços Administrativos e de outras entidades ou estações militares, em referência à liquidação, ordenando o pagamento das despesas do Ministério da Guerra e respectiva documentação e fiscalização: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Guerra, que uma comissão composta do Secretário Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Henrique Carlos de Menezes Alarcão, que servirá de Presidente, dos chefes de Repartição de Contabilidade, Jaime César Farinha e António José Malheiro, e dos majores da Administração Militar, Alfredo César de Araújo Vivaldo e Domingos Manuel do Amaral, junto da qual funcionará como agregado, no impedimento do chefe, o sub-chefe da 5.ª Repartição de Contabilidade, José Pedro Estanislau da Silva, examine os serviços da referida 5.ª Repartição e estude a maneira de simplificar esses serviços em relação aos mencionados diplomatas.

Paços do Governo da República, em 22 de Dezembro de 1911. — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pass* — *Alberto Carlos da Silveira*.

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 4.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19:

Telmo de Jesus Maria, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos — promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela passagem à inactividade do fiscal de 1.ª classe, António Sezinando Carmo.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 22 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Majoria General da Armada

##### 1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 18:679, em que é recorrente José Caetano Cintra, primeiro tenente da Administração Naval, e recorrido o Ministro da Marinha e Colónias, de que foi relator o vogal Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Reformado o capitão-tenente da Administração Naval, António Alemão de Mendonça Cisneiros de Faria, por decreto de 10 de Maio de 1911, requereu o recorrente a sua promoção ao posto de capitão-tenente, para preenchimento da vaga; nesse requerimento lançou o Ministro da Marinha e Colónias, em 1 de Junho, o seguinte despacho:

«Aguarda a decisão do tribunal de disciplina, que tem de julgar o comissário, a quem pertence a vaga».

Ao recorrente pareceu ilegal este despacho, porque o artigo 1.º do decreto de 28 de Fevereiro de 1894 mandava fazer o preenchimento das vacaturas seguidamente à data em que se dessem, e o tenente a quem pertencia a promoção estava suspenso das funções de serviço naquele dia 10 de Maio, e não podia ser promovido, nem retardar o preenchimento da vaga; e o tenente imediatamente à direita do recorrente também não podia ser promovido, por falta de tirocínio de embarque; assim, devia aquele despacho ser revogado, por importar uma preterição ilegal, sujeita a recurso pelo artigo 135.º e seguintes do decreto de 14 de Agosto de 1892;

Sustentou o Ministro o seu despacho, informando que, no parecer da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, era manifesta a dúvida de propor para promoção o n.º 1 da escala, que, por motivos recentes de ordem moral, estava submetido ao tribunal disciplinar da Armada, cuja decisão cumpria aguardar, conforme se resolveu em Conselho de Ministros, perfeitamente de acôrdo com a interpretação do artigo 54.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, e para salvaguarda dos interesses do Estado, ameaçados com a promoção de quatro ou cinco oficiais para um quadro que apenas comporta um;

Minutando, alega o recorrente:

— que, dada a vacatura, devia logo efectuar-se, e não podia mandar-se sustar a promoção, á qual o recorrente tinha direito, conforme reconheceu a Majoria General da Armada na proposta de que o Ministro discordou, segundo o despacho de 15 de Maio de 1911; não é deste despacho, mas do exarado no requerimento do recorrente, em 1 de Junho, que vem o presente recurso, a Majoria não manifesta dúvida acêrca da promoção do recorrente, e afirma que não pode propor o n.º 1; a aptidão do oficial é verificada e julgada pelo Conselho do Almirantado, e não pelo tribunal disciplinar; o quadro dos oficiais da administração naval é composto de dois, e não apenas dum capitão-tenente; o cumprimento da lei não pode dispensar-se por motivo de economia para o Estado, e as resoluções do Conselho de Ministros, revogando ou alterando disposições legais, devem constar de decretos com força de lei; ao contrário do que se diz no decreto de promoção de dois primeiros tenentes, de 22 de Julho de 1911, não podia ignorar-se que o n.º 1 da escala, por estar submetido a julgamento do tribunal disciplinar da Armada, não satisfazia às condições da promoção, pois se considerava suspenso, nos termos do artigo 86.º, § único, do regulamento disciplinar de 25 de Janeiro de 1911; conclui pedindo a revogação do despacho de 1 de Junho, por ilegal, determinando-se a promoção d'ele recorrente a capitão-tenente.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, e o recurso foi interposto em tempo;

Considerando que o decreto de 22 de Fevereiro de 1894, dizendo no artigo 1.º que: «o preenchimento das vacaturas, nos diferentes quadros de oficiais da corporação da Armada, será feito seguidamente à data em que se derem as mesmas vacaturas», providenciou em beneficio da regularidade dos serviços, dispensando o prazo trimestral estabelecido no artigo 50.º da lei de 30 de Junho de 1893, como é expresso no preâmbulo do mesmo decreto, sem impor a obrigação de promover, nem criar direito correlativo;

Considerando que este direito, quando admitido, pertenceria à classe dos direitos facultativos ou imperfeitos, sem utilidade prática por falta de sanção, e estranho à apreciação dos tribunais, que não poderiam reconhecer-lhe efeitos;

Considerando que, havendo direito perfeito, seria o recorrente parte ilegítima para o deduzir, porque lhe não cabe, segundo declara, o n.º 1 para a promoção, mas apenas o n.º 3, que só depois de excluídos os oficiais dos restantes números, e ainda dois mais antigos, em comissão especial, — todos alheios ao recurso — poderia propor-se o preenchimento da vaga;

Considerando que a forma do despacho recorrido, não deferindo nem indeferindo o pedido, é limitando-se a adiar a solução, não constitui matéria contenciosa;

Considerando que também é descabida a queixa de preterição, enquanto não houver despacho de promoção, que exteriorize o acto impugnado;

Considerando, emfim, que as razões de interesse do Estado, invocadas pelo recorrido, antepõem-se em administração pública às conveniências particulares, que movem o recorrente;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Marinha, conformando-me com a referida consulta, e nos termos